



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1447/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPOE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVINCÊNCIAS.”

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

A comissão de Administração Financeira e Orçamentária, verificou que o projeto 1447/2023 tem por necessidade a criação do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, sendo um instrumento de repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às mulheres no Município de Pouso Alegre.

O Fundo Municipal ficará vinculado admirativamente à Secretaria que representa a Assistência Social, sendo o seu gestor financeiro o titular da Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente, cabendo o Conselho Municipal de Direitos da Mulher fixar critérios de utilização, bem como elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos.

Os recursos do Fundo Nacional dos Direitos da Mulher serão destinados ao financiamento de projetos governamentais ou não governamentais.

O presente Projeto tem por justificativa, alterar a composição, a competência e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, de forma de garantir ao público referido a efetivação de igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos e garantias fundamentais e o combate à violência e discriminação e às demais formas de intolerância de gênero, raça, etnia e orientação sexual.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.447/2023.**

Pouso Alegre, 16 de junho de 2023.

Relator

Presidente

Secretário